



Ata da Reunião da 94ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema de 17 de agosto de 1994.

Realizou-se no dia 17 de agosto de 1994, na Secretaria do Meio Ambiente, na rua Tabapuã, 81, a 94ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, à qual compareceram os seguintes conselheiros: José de Avila Aguiar Coimbra, Presidente do conselho em exercício, **Júlio Petenucci, Michele Consolmagno, Rubens Harry Born, Horácio Pedro Peralta, Sérgio Roberto, Ronaldo Malheiros Figueira, Celina Foresti, Antomar Viegas de Carvalho, Silvia Morawski, João José B. de Souza, Lúcia Osório Nogueira, Weida Maria Stábile, João Roberto Rodrigues, Flávio Ferreira Martins, Daniel Joseph Hogan, Manuel C. Fernandes, Roberto Sant'Ana, Adalton Paes Manso, Otaviano Arruda Campos Neto, Ricardo Ferraz, Mario R. Costa, Lídia Helena Ferreira da Costa Passos, José Pereira de Queiroz Neto, Amauri D. Carvalho, Luis E. Sanches, Condesmar Fernandes de Oliveira, João Paulo Capobianco, Eduardo Hipólito do Rego, Mário Cesar Mantovani e Eleonora Portella Arrizabalaga.** Esta reunião foi secretariada por mim, Germano Seara filho, Secretário Executivo do Consema. Depois de ler a pauta de reunião - 1. Apreciação do Parecer Técnico CPLA/DAIA nº 232/93 sobre o Plano de Recuperação de Área Degradada--PRAD, relativo ao empreendimento "Pedreira Massaguaçu", de responsabilidade de Mineração Massaguaçu S/A; 2. Exposição a ser feita pelo Diretor da Divisão de Planejamento do Litoral do departamento de Planejamento Ambiental da SMA acerca do Projeto de Lei 962/93, que dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, como também sobre as emendas que a ele estão sendo propostas na Assembléia legislativa; 3. Apreciação do plano de trabalho para regulamentação e implantação das Áreas de Proteção Ambiental-APAS de Piracicaba e Juqueri-Mirim, Corumbataí, Botucatu e Tejupá elaborado pelo Departamento de Planejamento Aplicado da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da SMA, o Secretário Executivo apresentou os novos membros do Consema que se encontravam presentes na reunião: Flávio Ferreira Martins, representando a Secretaria da Cultura; Sérgio Roberto, representando a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-Cetesb; Antomar Viegas de Carvalho e Oliveira Junior, representando a Coordenadoria de Proteção dos Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente, e Ronaldo Malheiros Figueira, representando o Conselho Regional de Economia, Agronomia e Arquitetura do Estado de São Paulo. Em seguida fez uso da palavra o Presidente do Conselho em exercício, que, de modo geral, ofereceu as seguintes informações: terem sido aprovados, pela Assembléia Legislativa, dois projetos de lei, aquele que estabelece a compensação financeira para os municípios que sofrem restrições ambientais e o que diz respeito à revisão das multas praticadas pela Cetesb, e encontrar-se ainda em transmissão o que dispõe sobre o gerenciamento costeiro; a ter sido o Consema co-participante da elaboração de todos esses projetos de lei. Concluída essa manifestação, passou-se à apreciação do primeiro ponto da pauta, fazendo uso da palavra o diretor do Departamento do Uso do Solo Metropolitano, que apresentou um breve relato sobre as invasões que vêm ocorrendo, nesses últimos quinze dias, nas áreas de mananciais: que ocorreram duas invasões na área da represa Billings e seis na represa Guarapiranga; que se estima medir dois milhões de metros quadrados a área invadida; que no âmbito dessa invasão ocorreu uma ação de demarcação e de ocupação de lotes; que a SOS Guarapiranga agiu rapidamente adotando medidas que impediram a concretização de todas as invasões, tendo sido retiradas trinta toneladas de material e alteradas as demarcações de aproximadamente dois mil lotes; que se conclui serem comerciantes a maioria das pessoas envolvidas na compra desses lotes, grande número das quais, provavelmente, foram mobilizadas pelo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

anúncio de anistia recentemente divulgado pela Prefeitura do Município de São Paulo; e que se constata ser insuficiente o tipo de fiscalização que atualmente vem sendo exercida. Oferecidos esses esclarecimentos manifestarem-se a esse respeito os conselheiros Rubens Harry Born, Horácio Peralta, Mário Mantovani e Condesmar Fernandes de Oliveira, que, grosso modo, reivindicaram uma maior democratização das informações sobre o que vem ocorrendo e uma participação mais efetiva da organização da sociedade civil nesse processo. Passou-se, então, à apreciação do segundo item da pauta, fazendo uso da palavra o diretor da Divisão de Planejamento do Litoral do Departamento de Planejamento Ambiental da SMA, que ofereceu informações sobre os motivos da morosidade na implantação o projeto do Vale do Ribeira e sobre a tramitação na Assembléia Legislativa do projeto de lei sobre gerenciamento costeiro, apreciado por esse Colegiado em agosto de 1993. E, depois de oferecer informações precisas sobre a proposta substitutiva do referido projeto, elencando cada um dos artigos que sofreram alterações, manifestaram-se os conselheiros Rubens Harry Born, João Paulo Capobianco, Condesmar Fernandes de Oliveira, Júlio Petenucci, Horácio Peralta e Roberto Santana. Depois de ouvirem os esclarecimentos do assessor jurídico da SMA, Dr. Francisco Van-Acker, o qual fora solicitado pelo presidente do Conselho em exercício, foi encaminhada pelo conselheiro Júlio Petenucci a proposta de se reativar a Comissão Especial que havia sido criada para elaborar a proposta resultou nesse projeto de lei, com o objetivo de acompanhar e contribuir com o processo de apreciação e aprovação desse projeto na Assembléia Legislativa. Colocada em votação essa proposta e aprovada -- tendo ocorrido uma única abstenção, ela resultou na seguinte decisão "Deliberação Consema 48/94 de 17 de agosto de 1994. 94^a Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 94^a Reunião Plenária Ordinária, decidiu reativar a Comissão Especial criada pela Deliberação Consem 51/92 com o objetivo de analisar a proposta que resultou no Anteprojeto de Lei para o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, apreciado por este Plenário e ora em tramitação na Assembléia Legislativa, para que, em seu nome, acompanhe e contribua com esse processo legislativo". Passou-se, então, à apreciação do terceiro ponto da pauta, tendo, em seguida, os representantes da empresa Mineração Massaguaçu S/A e Prominer apresentado, inicialmente um breve relato sobre a história do empreendimento Pedreira Massaguaçu, sua natureza e finalidade. Manifestaram-se, em seguida, pedindo esclarecimentos, os conselheiros Horácio Peralta, Júlio Petenucci, João Roberto Rodrigues, João Paulo Capobianco, Rubens Harry Born, Ricardo Ferraz, Antonio Pereira de Queiroz, Horácio Peralta, Adalton Manso, Eduardo Hipólito de Souza, Eleonora Arrizabalaga, Roberto Santana e Condesmar Fernandes de Oliveira. Em linhas gerais, esses conselheiros, em suas abordagens, referiram-se aos seguintes aspectos: a necessidade de serem dadas informações precisas sobre a forma como será recuperada a área degradada e acompanhado esse processo; ser esse empreendimento de interesse apenas do empregador; ter sido o EIA/RIMA desse empreendimento inicialmente recusado e a aprovação do PRAD ora apresentado constituir-se em um subterfúgio para se contornar essa reprovação; existirem dúvidas acerca da viabilidade ambiental desse empreendimento e sobre o processo de recuperação proposto, em virtude de ele acarretar desmatamento, supressão essa proibida por lei; restarem dúvidas acerca dos motivos pelos quais não se transfere ao Estado a responsabilidade de implementar essa área de preservação; existir uma deliberação desse Colegiado de dever esse PRAD ser por ele examinado; preverem os princípios constitucionais a recuperação de áreas degradadas e que a legislação só proíbe a supressão de mata atlântica quando sua finalidade for a implementação de atividades econômicas, e não a recuperação de uma área; não dever o Colegiado transformar-se em uma agência de facilitação de disfarces como este, de se aprovar um plano que outra coisa não propõe senão a continuidade do

Pág 2 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

empreendimento; não se tratar efetivamente de um PRAD o documento que é objeto de apreciação, mas, sim, de uma negociação, porque ele propõe a adoção de determinadas medidas, somente se, através delas, for obtida alguma recompensa. Tecidas essas considerações e atendida a solicitação do conselheiro Marco Antonio Mróz de fazer uso da palavra apesar de encontrar-se licenciado do conselho, ele ofereceu um breve histórico sobre o empreendimento e algumas informações, como a de se ter realizado uma reunião pública em Caraguatatuba e que, face à multifacetariedade desse empreendimento, dever ele ser analisado em sua globalidade. Em seguida, ocorreram os seguintes diálogos: "Conselheiro Adalton Manso: Realmente não há elementos para se tomar uma decisão, pois, apesar de o conselheiro João Roberto Rodrigues ter afirmado serem bastante avançados os estudos técnicos, eles são inconsistentes e incompatíveis, pois não só o relatório técnico não responde às questões mais importantes, como as próprias exposições não foram claras; que, segundo as informações do conselheiro João Roberto Rodrigues, essa invasão do parque tem objetivo exclusivo de corrigir o que foi degradado e que taludes fazem parte do projeto; que o parecer elaborado pela Prefeitura de Caraguatatuba é absolutamente inoportuno e parece ter sido feito por leigos; que essa exploração se justifica, não no seu sentido econômico, mas no ponto de vista social se for realizada tendo em vista a correção desses taludes. Conselheiro Roberto Sant'ana: que, ao contrário dos seus antecessores, acha necessário deliberar, pois foram oferecidos durante a reunião os elementos suficientes para uma definição e serem relativamente poucas as dúvidas jurídicas; que, ao contrário do que está sendo dito, é muito pertinente discutir-se sobre a recuperação dessa área; que só tem duas alternativas, uma das quais é realizar a recuperação através da parceria do empreendedor com o poder público, em decorrência da qual o parque ganhará 35 hectares, 11,5 dos quais se transformarão numa estação experimental do Instituto Florestal, ganhando-se, assim praticamente, 46 hectares, e perdendo-se, com o desmatamento, 1,3 hectares; que a outra alternativa será indenizar o empreendedor pelo que deixou de explorar, pois é isso o que tem ocorrido nos casos de exploração florestal dentro do parque; que não existe nenhum caso em que a justiça não tenha dado ganho de causa para o empreendedor em situações semelhantes a essa, que tratam de indenizações milionárias. Conselheiro Júlio Petenucci; que não pretende entrar no aspecto legal da questão e vai ater-se aos fatos para tentar obter uma conclusão lógica e racional, pois é dessa forma que se deve agir; que, segundo o comentário do conselheiro Peralta, a empresa agiu de uma maneira meio esperta, pois explotou o talude, que era estável, até criar uma situação desagradável e uma instabilidade muito grande; que o poder público deveria ter agido nessa ocasião, mas que não entrará no mérito dessa omissão; que se aterá apenas ao fato real e, para mais bem elucidá-lo, lerá um trecho da página 38 do parecer elaborado pelo Instituto de Pesquisa Tecnológica: "A situação atual do empreendimento identifica inúmeros pontos importantes relacionados com as condições de estabilidade da frente de lavra. As constatações de taludes elevados da ordem de 130 metros (130 metros é um prédio de uns quarenta e pouco andares), inclinações acentuadas, existência de blocos em condições instáveis, trincas de tração, desplacamento e quedas de blocos"; que a página anterior a esta contém as seguintes informações: "O delineamento dos parâmetros básicos para a estabilização das frentes e o retaludamento são adequados"; que se trata, portanto, de projeto adequado para dar estabilidade ao talude, e que, se isso não for feito racionalmente, virá por terra a mata atlântica que está lá cima, e, desse modo, ela será destruída de uma maneira inadequada; que, portanto, é preferível fazer-se uma coisa racional, adequadamente, mesmo que a empresa tenha lucro com isso; que foi o Estado que errou ao mão acionar a empresa anteriormente; que agora se trata de um fato consumado e que outra coisa não resta fazer senão aprovar-se o projeto tal como indicado. Conselheiro Sérgio Roberto: que

Pág 3 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

sua colocação vai ao encontro dos pontos de vista do conselheiro Júlio Petenucci; que, no aspecto industrial, essa empresa já obteve licença de instalação e está em funcionamento desde 1981; que, no que diz respeito às águas residuárias, efluentes líquidos e drenagens, existem as estações de tratamento, que estão sob controle; que, quanto à parte do ar, o empreendimento encontra-se isolado, não acarretando nenhum transtorno para população; que, quanto aos resíduos e vibração, diminuir a carga de explosivos seria uma das poucas exigências técnicas feitas pela Cetesb em função da atual situação do talude; que, como foi colocado pelo conselheiro Júlio Petenucci, esta sendo colocada a proposta de se recuperar a área e existe também um laudo do IPT afirmando que o talude pode cair. Conselheira Silvia Morawski: Ser sua dúvida a seguinte: que do ponto de vista técnico concorda com a opinião do conselheiro Júlio Petenucci de que talude existe e representa um perigo que precisa ser eliminado, mas pergunta-se, para retirada da mata atlântica, não é necessária uma lei prévia. Conselheiro João Paulo Capobianco: que solicita ao companheiro Júlio Petenucci que o escute muito atentamente, pois ele costuma ser seu termômetro; que, ao contrário dos companheiros que antecederam, proporá que não se delibere, mas, sim, que se delibere; que, entretanto, contextuará antes a questão: primeiro- quando o Estudo do Impacto Ambiental da pedreira foi recusado, no passado, a empresa não adquiriu o direito de continuar explorando; que, enquanto a empresa de mineração, ela era obrigada a recuperar a área que degradou; que, dada a complexidade do problema, o Consemá achou por bem solicitar o PRAD, e que este, por ser um instrumento que visa recuperar áreas degradadas, deve ser analisado pela Cetesb, e não põe este Colegiado, que não tem competência para tanto; segundo que essa degradação ocorreu no parque estadual; que, para fazer-se a recuperação da pedreira, uma área de risco, faz-se necessário desmatá-la, ou seja, aprovar a sua degradação; que pergunta se, de fato, esta é a melhor proposta, a de desmatar 11,5 hectares; que o parque não ganhará os cinquenta hectares mencionados, mas apenas um, pois perderá 11,5 e anexará 12,5; que o único ganho é que o Estado deixará de pagar pela desapropriação; que a única forma de dirimir essas dúvidas é o Estado de Impacto Ambiental, exigido pela legislação; que pergunta se, para salvar o costão e a rocha, faz-se necessário tirar 1,3 milhão de metros cúbicos e gerar 18 milhões de dólares; quer ter certeza de que as várias alternativas foram estudadas, inclusive a zero, que é deixar o talude em pé. Eduardo Hipólito: que, como morador e representante do litoral norte neste Conselho, acha importante que todos pensem sobre as possibilidades de se deliberar ou não acerca de uma questão que parece muito controversa; que alguns moradores pediram que denunciasse ao Conselho o fato de algumas casas apresentarem rachaduras. Conselheiro João Souza: que aquilo que se pode perceber pelas exposições, figuras e ilustrações é que não se está perdendo totalmente aquele quase meio alqueire que será desmatado, porque, de certa forma ele será restaurado de plataformas e em outros planos e reconstituição daquele talude em patamares; que possui uma formação técnica e procura respeitar tanto os técnicos que subscritam um documento como órgãos que são competentes sobre determinados assuntos; que, embora não seja sua atividade, pode com certeza afirmar que preservar a floresta, recuperar o que foi desmatado, constitui interesse social. José Avila de Aguiar Coimbra, Presidente em exercício: que pretende fazer um comentário, dentro do prazo regulamentar; que desafetar a área do parque e transformá-la em unidade experimental constituem um processo muito longo; que este Conselho constitui um grupo para analisar a questão social, o interesse social, a utilidades; que discorda da colocação feita acerca desse assunto pelo conselheiro Horácio Peralta, pois interesse social não significa apenas garantir o emprego de quarenta pessoas, pois ele pode ter outras dimensões e envolver até mesmo a construção de entradas, a execução de obras civis, hospitalares, escolas etc.; que este é um assunto que preferia não fosse invocado, porque já existe um

Pág 4 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

grupo constituído para trazer esclarecimentos bem preciosos a esse respeito; que, com relação à legislação, às vezes nem é preciso ser jurista, pois, quem está ligado ao gerenciamento da coisa pública e se defronta com conflitos cotidianos, os quais enfrenta amparado por juristas e pelo senso comum, pode ter uma opinião; que, realmente, te a opinião de que a situação ora em discussão possui fundamento jurídico, base legal, porque o IBAMA já se manifestou e deu parecer favorável à situação, como outros órgãos igualmente o fizeram; que se vive aquele bendito período de aprendizagem e que, através de erros e acertos, compatibilizar-se-á o desenvolvimento sócio-econômico com a qualidade ambiental. Conselheira Eleonora Arrizabalaga: que gostaria que se pensasse um pouquinho sobre a preocupação apresentada pelo conselheiro acerca do depoimento de alguns moradores cujas casas apresentam rachaduras; que, segundo o conselheiro João Roberto Rodrigues, esse processo se encontra há três anos na Secretaria; que, como afirmou o conselheiro João Paulo Capobianco, o EIA/RIMA é o instrumento que vai oferecer a melhor alternativa de solução, mas que se deve levar em conta que vários órgãos técnicos manifestaram a sua aprovação e que não se sente capacitado a questioná-las; e que acredita que se tem condições de deliberar, seja qual for a deliberação. Conselheiro Horácio Peralta: que o laudo do IPT, em sentido contrário ao que se fala, diz, por exemplo, no anexo 4, que se segue: " O estudo apresenta não orientações sobre como ficarão as instalações gerais do empreendimento após a finalização do período previsto. (...) O monitoramento não prevê o acompanhamento do desempenho da revegetação, de forma a garantir que seus resultados sejam satisfatórios de acordo com o esperado. (...) Os aspectos referentes a um plano de manutenção concernentes às inúmeras medidas apresentadas estão pouco desenvolvidos no estudo e conviria haver indicações nesse sentido". O anexo 2, por sua vez afirma o seguinte: "Sem caracterização do maciço rochoso quanto às condições litológicas e estruturas presentes, pode não representar a tendência provável. (...) As estimativas de volume a serem removidas carecem um melhor detalhamento elaborado no PRAD, devendo se incorporar a caracterização do maciço. (...) O cronograma apresentado no quadro 3 do relatório é pouco elucidativo, requerendo uma melhor definição quanto à elaboração do PRAD"; que é pertinente discutir um estudo de impacto ambiental; que, a bem da verdade, existe uma deliberação de 1º de dezembro de 1989, que diz o seguinte: " Deliberação 37 - O conselho Estadual do Meio Ambiente, na sua 46ª Reunião Ordinária, tendo em vista o controle e manutenção da qualidade do meio ambiente e com fundamento no Artigo 115, inciso II, Decreto 30.555, delibera propor à Secretaria do Meio Ambiente o seguinte teor: o responsável pela obra ou atividade pública e privada determina nos termos do Artigo 1 deste artigo que a obra se encontra em andamento ou ainda iniciada na data da publicação da presente deliberação, mesmo licenciada, autorizada ou aprovada por qualquer órgão ou entidade do poder público, e que não tenha sido objeto de EIA/RIMA, deverá apresentar esse estudo"; que a área do parque não foi objeto de EIA/RIMA e não está no programa de recuperação de área degradada; que a área do parque deve estar cotizada num novo estudo de impacto ambiental, por aquilo que a representante do Ministério Público colocou; e que se deve formular um novo estudo de impacto ambiental para a área do parque. Conselheiro Roberto Santana: que tem sérias dúvidas sobre a questão se a exploração de pedreira é de interesse público e social, mas que não tem nenhuma dúvida que seja de interesse público e social a recuperação da área degradada dentro do parque florestal; que, sendo assim, a única coisa que se precisa analisar é como deve ser feita essa recuperação; que, em face de os pareceres técnicos dizerem ser preciso uma primeira autorização para que o Instituto Florestal envie para o Executivo um plano de desmatamento de 11,5 hectares do arque , pois, só depois disso, é que podem ser elaborados os projetos executivos, este constitui o primeiro passo que

Pág 5 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

deve ser dado. Conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira: que é evidente que já se encontrar a área degradada; que considera necessário, como foi colocado pelos conselheiros João Paulo Capobianco e Horácio Peralta, sejam elaboradas um Estudo de Impacto Ambiental para a área que não foi degradada e um plano de recuperação para a área já degradada; que este Conselho não conhece o plano de recuperação da área degradada, mas sim, um parecer sobre o plano; que, sem pretender desqualificar os órgãos a respeito dessa questão, o que se está discutindo é a propriedade dessa discussão. Conselheiro João Paulo Capobianco: que discorda absolutamente do que disse o conselheiro Condesmar, porque o objeto em discussão é a recuperação da área e que, portanto, o instrumento competente é o EIA/RIMA, que inúmeras vezes elogiou o DAIA, como no caso de Tijuco Alto, pois não há dúvida de que a equipe técnica é competente, e que nenhum dos conselheiros está questionando isso; que afirma apenas não dispor a equipe de instrumentos para dizer qual é a melhor alternativa, já que não foi elaborado o EIA/RIMA; que, quando o IPT afirma ser correta a alternativa proposta, este órgão não diz com isso que ela é a melhor do ponto de vista ambiental; que não tem dúvida de que a recuperação da área é de interesse social, porque se trata de uma obrigação recuperar aquilo que foi degradado; que propõe e solicita que se delibere pela obrigação do Estudo de Impacto Ambiental, porque este instrumento apresentará as alternativas e dirá se realmente aquela que está sendo proposta é a mais adequada; que propõe também que se faça a exigência prévia de que seja aprovada na Assembléia Legislativa, antes da concessão da licença de Instalação, a lei que possibilita o desmatamento; que propõe também que se vote em primeiro lugar essa proposta, pois a exigência que se faz é fundamental. Conselheiro Adalton Manso: que deseja afirmar que, depois de toda essa discussão, sentir-se-ia absolutamente irresponsável se aprovasse esse parecer; que, se tiver um mínimo de zelo e se lerem os próprios relatórios, constatar-se-á que existe uma série de recomendações que demostram a inconsistência do estudo, e, principalmente, a falta de informações; que ousaria até desafiar algum dos conselheiros para que, tendo clareza, expusesse qual o interesse ambiental detalhadamente concreto desse empreendimento; que, ao criticar o PRAD, não se posiciona contrário a este instrumento, apenas exige competência, pois o que apareceu em todas as discussões e nos relatórios apresentados é a ausência de uma série de informações, sem as quais se torna difícil tomar uma posições; que, embora a hipótese de recuperação seja louvável, não só louvável como uma obrigação do empreendedor, ela deve ser explicitada em termos de projeto e claramente apresentada; que, aprovar na forma proposta, constituiria uma irresponsabilidade da sua parte. Conselheiro João Roberto Rodrigues: que o conselheiro Horácio Peralta leu trechos de um parecer do IPT que se refere as premissas para elaboração do PRAD; que este instrumento contempla essas premissas e que, em um dos anexos do parecer que os conselheiros receberam, há uma sigla da área técnica que fez análise do PRAD, a qual conclui de uma forma irrefutável, sem qualquer observação; que não possui argumento para rebater a exigência de EIA/RIMA para um processo de recuperação; que entende deva ser aplicado um plano de recuperação naquela área; que, para se estabilizar um paredão, seja da Pedreira Massaguaçu, seja Pedreira Valéria, ou qualquer outra, esse paredão tem que ser inclinado, tem que sofrer um taludamento e isso implica num avanço atrás desse paredão, pois não tem como inclinar-se um paredão sem um avanço físico no terreno; que, infelizmente, no caso em discussão, esse paredão encontra-se situado dentro do parque, o que torna o PRAD o instrumento adequado; que o PRAD analisou (e, se não analisou com profundidade, pelo menos discutiu com profundidade) a não-realização de qualquer intervenção, ou seja deixar o paredão como se encontra, inclusive com proposta de aproveitamento para atividades esportivas, tendo o próprio parecer IPT rebatido essa

Pág 6 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

proposta; terem sido analisadas as várias alternativas de inclinação desse talude, com modelos matemáticos, sendo que a inclinação considerada mais adequada foi aquela endossada pelo IPT; que tem dúvidas sobre possibilidade de existir uma proposta de recuperação mais adequada; que considera absurdo a exigência de EIA/RIMA para um caso como este. João Paulo Capobianco; que solicita seja registrada em alta a afirmação do Coordenador da CPLA, Engenheiro João Roberto Rodrigues, de ser o PRAD a melhor alternativa, entre todas as que foram propostas, para recuperar a área, e que, portanto, os danos ao parque são inevitáveis. Rubens Harry Bom: que, como último comentário, lembra especialmente ao conselheiro Roberto Santana que não propôs a interrupção da discussão e que, por ser um técnico além de conselheiro, propôs que não se deliberasse, pois não foram apresentados elementos necessários para tomar-se uma decisão responsável; que, apesar de ter formulado uma proposta, considera mais adequada aquela encaminhada pelo conselheiro João Paulo Capobianco que exige seja elaborado o Estado de Impacto Ambiental que esclarecerá uma série de questões que não foram debatidas, inclusive as dúvidas jurídicas; que, por isso, retira a proposta que havia encaminhado em favor da que foi sugerida pelo conselheiro João Paulo Capobianco. Conselheiro João Paulo Capobianco: que solicita seja registrado em ata todo o diálogo que ocorreu ultimamente". Concluídas essas manifestações, o Presidente em exercício perguntou se os conselheiros se sentiam esclarecidos para deliberar e, como nenhum declarou possuir dúvidas, foram colocadas em votação as propostas encaminhadas: 1. que sejam solicitados novos esclarecimentos e que, portanto, não se delibere até que essas informações sejam encaminhados ao Conselho; 2. que se aprove o parecer encaminhado pelo DAIA; 3. que se exija um EIA/RIMA para a recuperação da área. O conselheiro Júlio Petenucci encaminhou a proposta de que se acrescentasse ao parecer elaborado pelo DAIA a exigência de só se iniciar a intervenção na terceira bancada, constando-se de cima para baixo, quando estiverem concluídos os serviços de recuperação da primeira, e assim sucessivamente. Colocadas em votação as três propostas, foi aprovada aquela elaborada pelo DAIA, acrescida exigência sugerida pelo conselheiro Júlio Petenucci, ao obter quinze votos favoráveis, seis contrários e sete abstenções, o que resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consem 49/94 de 17 de agosto de 1994. 94ª Reunião Ordinária do Plenários do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 94ª Reunião Plenária Ordinária, depois de apreciar o Parecer Técnico CPLA/DAIA nº 232/93 sobre Plano de Recuperação de Área Degradada-PRAD do empreendimento "Pedreira Massaguaçu", de responsabilidade da Mineração Massaguaçu S/A e localizado no município de Caraguatatuba (Proc. SMA 302/89), decidiu aprovar-lo, obrigando-se o empreendedor a cumprir, além das exigências elencadas no parecer acima referido, esta que a seguir é estabelecida: - que só se inicie a intervenção na terceira bancada, constando-se de cima para baixo, quando estiverem concluídos os serviços de recuperação da primeira, e assim sucessivamente". Em seguida, fizeram declaração de voto os conselheiros: Roberto Sant'Ana (votou a favor porque exigir EIA/RIMA constituiria uma medida procrastinatória, uma vez que todas as exigências necessárias encontraram-se formuladas no parecer técnico que foi aprovado"); Rubens Harry Born: ("mais uma vez os conselheiros foram forçados a deliberar em um processo sobre o qual não estavam suficientemente esclarecidos "); João Paulo Capobianco ("votou contra o parecer técnico primeiro, porque o PRAD não contempla todas as alternativas possíveis, e, segundo, pela forma autoritária de encaminhamento do processo de votação"); Horácio Peralta: ("votou contra o parecer porque o empreendedor degradou o ambiente e este Colegiado não pode autorizar a medida de recuperação proposta pelo DAIA"); Condesmar Fernandes de Oliveira: ("absteve-se de votar por não conhecer o PRAD"); Adalton Manso ("votou contrário à proposta do DAIA porque o encaminhamento da votação constituiu-se em um processo

Pág 7 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Kafkiniano"); Júlio Petenucci ("votou favorável ao PRAD conscientemente, por ser a única alternativa técnica adequada, por serem corretos os parâmetros e, também, por ser preferível desmatar um trechinho de mata, agora, que ocorrer um fenômeno aleatório que venha colocar tudo abaixo"); Presidente em exercício: ("votou favorável, certo de que a proposta explícita no parecer implementa o seu conceito de desenvolvimento sustentado"); Ricardo Ferraz ("votou contrariamente em virtude do fenômeno corporativista que o processo de votação deu lugar"); Mário Mantovani ("votou contrário para novamente não incidir no erro que cometeu quando contribuiu para aprovação do Plano de Despoluição do Rio Tietê ") e João Roberto Rodrigues ("protesta contra assertiva de ser o DAIA defensor dos empresários, pois a equipe veste a camisa da SMA e defende a bandeira do Meio Ambiente"). Feitas essas declarações e, como mais nada foi tratado deram por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assinei a presente ata.